

Educação pública e ensino religioso: uma análise sobre a Escola Estadual Coração de Maria¹

André Vinícius Jurgac²

Dilza Porto Gonçalves³

Resumo

O seguinte trabalho trata-se de uma análise a respeito de todo o percurso histórico do Ensino Religioso no Brasil e seus impactos presentes até hoje. Para este estudo foi necessário a investigação minuciosa do tema desde a colonização portuguesa aos dias presentes para que fosse possível pensar a respeito da laicidade do Estado e da Educação. O objeto de estudo apresentado foi uma escola pública da Campo Grande - MS, que tem em sua base a moral católica e preza pelo ensino da religião aos alunos. No mais, a discussão centra-se em como a educação pública, e sobretudo a escola analisada, concebe a noção de Estado Laico.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Educação. Estado Laico. História da Educação.

Abstract

The following work is an analysis of the entire historical path of Religious Education in Brazil and its impacts to this day. For this study, it was necessary to thoroughly investigate the topic from Portuguese colonization to the present day so that it was possible to think about the secularity of the State and Education. The object of study presented was a public school in Campo Grande - MS, which has Catholic morals at its base and values teaching religion to students. Furthermore, the discussion focuses

¹ Trabalho de Conclusão de Curso em História – Licenciatura.

² Graduando em História – Licenciatura pelo UFMS. E-mail:

³ Graduada em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal de Pelotas (1998), mestrado e doutorado em História Ibero-americana pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2008 e 2013). Professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e com pós-doutorado na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais no Centro de Estudos e Pesquisas em História da Educação, vinculada ao projeto Pensar a Educação Pensar o Brasil (1822-2022).

on how public education, and especially the school analyzed, conceives the notion of a Secular State.

Keywords: Religious Education. Education. Secular State. History of Education.

Introdução

As problemáticas referentes ao Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras já são um debate bastante antigo. Suas origens no Brasil datam do século XVI, e ainda nos dias de hoje, o fato deste ainda se fazer presente nas salas de aula do país causa bastante controvérsia. Apesar de passar por inúmeras mudanças ao longo da sua história na Educação Pública Brasileira, pode-se perceber que a disciplina de Ensino Religioso ainda carrega um peso de significado que por muitas vezes acaba por ferir o conceito de Laicidade do Estado. Segundo a autora Roseli Fischmann:

Para compreender a importância da laicidade na formação histórica do Estado brasileiro e sua inextricável relação com a educação, especialmente a escola pública, assim como para identificar desafios e incompreensões que enfrenta, é preciso tomar como marco a proclamação da República, em 1889, bem como seus primeiros documentos legais, em 1890 e 1891, comparativamente à ordem jurídica anterior. Em outras palavras, a proclamação e implantação da República, no Brasil, é um marco para a compreensão da laicidade do Estado. (Fischmann, Roseli. 2020, p45,46)

Portanto, o presente artigo trará como proposta uma contextualização histórica sobre a trajetória da disciplina de Ensino Religioso na educação pública do Brasil, assim como fazer uma análise a respeito da polêmica instituição pública de ensino “Escola Estadual Coração de Maria”, localizada na cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, que carrega consigo não somente a herança da disciplina de Ensino Religioso, mas também um contexto cultural Católico, uma vez que a mesma instituição pública é dirigida por freiras, colocando em cheque a laicidade do Estado, garantida na Constituição Federal Brasileira.

Conforme a autora Sandra Pesavento pontua, “Falar de método é falar de um como, de uma estratégia de abordagem, de um saber-fazer” (2003, p. 63). A presente pesquisa será de caráter qualitativo de modo que se baseia em uma descrição, análise e interpretação, usando-se assim da História Textual como tratamento de fontes. Deste

modo, a investigação conta com artigos, livros, imagens e o Projeto Político Pedagógico da “Escola Estadual Coração de Maria” para elucidar devidos tópicos. Portanto sua finalidade será a descritiva, visto que, irá focar na História do Ensino Religioso no Brasil e também na instituição de ensino público sul-matogrossense.

A Corrente Historiográfica escolhida para esta pesquisa será a História Cultural, uma vez que esta propõe uma “renovação das correntes da história e dos campos de pesquisa, multiplicando o universo temático e os objetos, bem como a utilização de uma multiplicidade de novas fontes” (PESAVENTO, Sandra. 2003. p 69.) Focando principalmente na História textual, o artigo será dividido em dois capítulos, sendo o primeiro voltado para uma contextualização histórica geral do Ensino Religioso como disciplina na educação brasileira no decorrer dos séculos e o segundo irá buscar uma análise com base nos textos de Roseli Fischmann, assim como também de artigos da Constituição Cidadã de 1988 sobre a organização da Escola Estadual Coração de Maria, da disciplina de Ensino religioso na escola e sobre a laicidade do Estado e do Ensino Público no Brasil.

O ensino religioso nas escolas públicas brasileiras: um panorama histórico

O Ensino Religioso nas escolas é bastante antigo no Brasil, datando ainda da Colonização. O presente capítulo perpassará a trajetória e configuração da Disciplina nas escolas brasileiras desde os primeiros registros desta no século XVI até a década de 1990. Desde o século XVI, o ensino da religião se fazia presente nas escolas instauradas na então nova colônia lusitana, que tinha como perspectiva educacional a evangelização e “civilização” dos povos originários, ao mesmo tempo que buscava angariar novos fiéis para a Igreja Católica em um cenário de crise religiosa advinda da ascensão dos movimentos protestantes na Europa e da crescente perda de influência do Catolicismo no Ocidente Europeu. O próprio Concílio de Trento, realizado em 1545 vai finalmente legitimar o caráter inicialmente catequético da colonização do Novo Mundo, segundo Souza “Em 1545, tinha início o Concílio de Trento, e a cristianização das populações de

ambos os lados do Atlântico tornou-se um dos pontos de honra do programa tridentino⁴” (SOUZA, 1993, pág. 23).

Pode-se dizer que o Ensino da Religião do Brasil Colonial e até mesmo em boa parte período correspondente ao regime Imperial estava diretamente ligado aos processos de ensino, sendo garantido pelo regime do regalismo e do padroado, podendo-se perceber como Estado e Igreja mantinham fortes vínculos, para Cecchetti e Santos (2016, p 132), “partia da premissa que desde o processo de colonização até a Proclamação da República, em 1889, o ‘Estado’ assumiu um caráter eminentemente confessional”.

Nesse sentido, pode-se entender o Padroado como uma instituição pela qual as monarquias luso-hispânicas e a Igreja Católica estabeleciam tratados e alianças entre si, em uma mútua troca de favores e privilégios, como por exemplo o reconhecimento da religião Católica como oficial nos reinos Português e Espanhol, em troca da concessão dada à coroa para mediar, nomear e fiscalizar iniciativas que caberiam à Igreja, de modo que até mesmo a nomeação de bispos fosse função do reinado. Sendo assim, o clero se tornava parte do aparato do Estado, o que legitimava a confissão à fé católica por parte do corpo docente no Brasil dos séculos XVI- XIX, que à princípio era formado fundamentalmente por clérigos das ordens Jesuíta e Franciscana. (CURY, Carlos Roberto Jamil, 1993, pág. 22)

Com a vinda dos Jesuítas por volta do ano de 1549, sob a premissa de criar escolas para por meio do ensino religioso ensinar a cultura e os costumes portugueses é dado início à história da disciplina no âmbito escolar. Já no período da Monarquia, o qual pode-se considerar a “segunda etapa” do Ensino Religioso nas escolas do Brasil, pode-se perceber certas mudanças no que tange ao mesmo, sobretudo no pós Independência, a exemplo da primeira lei educacional que menciona o Ensino Religioso, datada de 1827 (derivada da Constituição Imperial de 1824), que vai oficializar e legitimar legalmente o mesmo, além de ordenar a criação de escolas de “primeiras letras” em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. (CURY, Carlos Roberto Jamil. 1993, pág 22), Na Constituição de 1827, seu art. 6º diz o seguinte:

Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de arithmética, pratica de quebrados, decimaes, proporções , as nocoas mais geraes de geometria pratica, a grammatica da língua nacional , e os principios de moral christã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionados

⁴ Referente à província autônoma Italiana de Trento

à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil. (BRASIL, 1827).

De acordo com os autores Elcio Cecchetti e Ademir Valdir dos Santos (2016), foi somente após meados do século XIX que pôde-se perceber, conforme as tendências emergentes de “modernizar” as instituições escolares uma preocupação para com a disciplinarização do Ensino Religioso na grade curricular escolar. Sob o nome de “Doutrina Cristã” e “Leitura dos Evangelhos e História Sagrada” o Ensino Religioso, de cunho Católico, passa a ser incluído oficialmente no currículo disciplinar, juntamente com outras disciplinas como Álgebra, Geometria, Gramática e Resumo da História Nacional, conforme o decreto nº 2.006, de 24/10/1857.

Porém, com a complexa demografia social que o país enfrentou nas últimas décadas do século XIX, a exemplo da penetração da Maçonaria, das correntes positivistas e de outras doutrinas cristãs de cunho protestante, novas tendências modernizantes surgem, como o projeto de Reforma da Instrução Pública de Leôncio de Carvalho, nº 7247 de 19/04/1879, que mantinha o Ensino Religioso, porém, pela primeira vez, é notada a pluralidade religiosa e cultural da sociedade brasileira em uma lei voltada para a Educação Pública, reconhecendo a existência de alunos não católicos. O Projeto de Reforma abria então a possibilidade para a facultatividade da disciplina, sugerindo que esta fosse ministrada fora dos horários normais.

Contudo, o primeiro inciso do mesmo artigo dizia: ‘ os alunos acatólicos não são obrigados a frequentar a aula de instrução religiosa que por isso deverá efetuar-se em dias determinados da semana sempre antes ou depois das horas destinadas ao ensino das outras disciplinas (BARBOSA, 1942, pág. 276 apud. CURY, Carlos Roberto Jamil, 1993)

Outro projeto de lei que se pode tomar como exemplo para demonstrar os impactos que as correntes positivistas e a ascensão de outros movimentos religiosos causaram na sociedade brasileira é o de Rui Barbosa, de 1882, que propunha uma “Educação Leiga”, ao qual o professor não deveria ser membro da Igreja, propondo também que a disciplina de Ensino Religioso não deveria ser ministrada fora do período letivo, não mais que três vezes na semana, quarenta e cinco minutos por dia. O projeto também abria brecha para o ensino de outras religiões que não a Católica Apostólica Romana. O mesmo projeto não saiu de tal condição, porém, as ideias nele contidas influenciaram as configurações que a disciplina tomaria após a instauração da República em 1889.

Com a queda da Monarquia e a ascensão do regime republicano, que bebeu da fonte das ideias positivistas, o contexto educacional do Ensino Religioso assume um novo prisma, tornando-se este, assim como o Estado, laicos. O Estado ficou então, proibido de estabelecer ou vetar qualquer culto religioso e de discriminar, excluir ou exaltar qualquer cidadão por motivos de crença, seja filosófica ou religiosa. Conforme a primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891), ficou estabelecido que nenhum credo poderia receber subsídio oficial do Governo ou de construir alianças com a administração pública.

Essa Constituição promoveu a secularização dos ritos públicos, ou seja, estabeleceu parâmetros de diminuição da relevância social e cultural da religião enquanto quadro normativo orientador das condutas e da vida moral do conjunto da sociedade, tornando a vida pública mais autônoma em relação às autoridades religiosas (CECCHETTI e SANTOS, 2016, pág.135).

Com o início da República, se fizeram presentes ideias positivistas que bebiam da fonte francesa, tinha-se a noção da liberdade, igualdade e a laicidade necessária para a implementação de um estado republicano. Com essa influência francesa, se inicia o processo de laicização da educação pública. Muitas foram as mudanças por meio de implementações do regime republicano a partir de 1890, como por exemplo, a questão da secularização dos cemitérios e o casamento civil, sempre no intuito da separação entre Igreja e Estado. Em 1891 se instaura na Constituição, no parágrafo 6º, Artigo 72 que seria “[...] leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.

Muito foi discutido entre o lado político e o lado clerical sobre manter o ensino religioso nas escolas públicas, pois para os republicanos, seria um obstáculo para se obter o sucesso da República já que os legisladores defendiam as ideias francesas, de uma perspectiva laica da sociedade. O ensino religioso representava “a permanência dos elementos eclesiais nas escolas” algo repudiado nos novos regimes políticos estatais. No entanto, o período de início da República, a laicidade proposta pela 1ª constituição republicana não obteve muito êxito, pois o cristianismo ainda estava fortemente enraizado sob a sociedade brasileira, a mudança não aconteceria de uma hora para outra, seria um processo, e desta forma mesmo com a lei de laicização do ensino público, houve afrouxamentos em algumas regiões do país como em Minas Gerais por exemplo:

O catolicismo ainda exercia muitas influências no Brasil, fazendo com que o Ensino Religioso retornasse aos “bancos” escolares. A intenção católica era travar um embate para que o tema da religiosidade não fosse retirado dos

espaços públicos. Um exemplo concreto aconteceu no estado de Minas Gerais, no qual, por meio da Lei nº 1.092, de 12 de outubro de 1929, foi permitida a instrução religiosa nas escolas públicas mineiras no horário das aulas. (BORIN, 2018, pág. 18).

Por conseguinte, o ensino religioso poderia sim ser ministrado, mas apenas em escolas específicas, como por exemplo, as escolas confessionais, pois a noção de liberdade plena da Igreja e a separação dela com o Estado era algo de suma importância nesse momento. A flexibilização da lei em Minas Gerais também esteve presente em outras federações brasileiras, adotando o ensino leigo ou mantendo ou reintroduzindo o ensino religioso. (CECHETTI e SANTOS, 2016, pág. 136).

Observamos a flexibilização do ensino religioso nas escolas, no início da República, que tinha a intenção agradar o Estado e Igreja. Pós a Revolução de 30⁵, já com Vargas no poder, nota-se alguns entraves entre essas duas instituições, o que antes havia resultado em uma flexibilização, com a Revolução de 30 volta o poder da Igreja Católica no âmbito político, sendo assim o ensino religioso pauta, mais uma vez, do Estado. Por meio da Constituição de 1934, no artigo 153, propõe-se que o ensino religioso seja facultativo, ou seja, escolha do aluno (mas no caso com a escolha dos pais ou responsáveis pelo aluno).

O material pedagógico das aulas não caberia aos professores, nem ao âmbito pedagógico da escola, mas sim da igreja ou do líder religioso de determinada religião. Isso acaba sendo um problema, nota-se uma violência simbólica, assim como menciona Borin (2018) contra os pedagogos e os alunos. Esse poder invisível que a igreja detinha de controlar os fiéis de uma forma não tão explícita, manipulando por meio da construção dos materiais pedagógicos para as aulas. Dessa forma, detendo de uma força invisível para controlar religiosamente a moral dos jovens.

Além disso, foi presente durante este período, no início da década de 30, o Manifesto da Escola Nova, onde encontrávamos mestres e educadores munidos de ideias europeias e positivistas a respeito da educação e seu diálogo com a psicologia, e assim repudiando a ideia do ensino religioso obrigatório nas escolas, tópico que não deveria ser obrigação dos professores nem dos alunos. Consequentemente, isso daria um maior aval

⁵ Golpe de estado arquitetado pelos estados de Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul, que depôs o presidente Washington Luís e impedindo a posse do então presidente eleito Julio Prestes, no dia 24 de outubro de 1930.

para a Igreja Católica deter do controle educacional, já que esse seria facultativo e organizado pedagogicamente por ela. Por conseguinte, percebemos nomeações de professores indicados pela própria Igreja, como observa Santos e Cecchetti (2016):

Em relação aos docentes, estes passaram a ser nomeados segundo critérios religiosos, ou seja, indicados por párocos e bispos e mesmo por pastores, já que havia no contexto a possibilidade da oferta da matéria sob perspectiva evangélico-protestante, dado que a composição populacional brasileira, desde o século XIX, já havia recebido contribuições de levas de imigrantes europeus adeptos do protestantismo, o que trouxe vozes alternativas para a cena cultural e política em seu diálogo com o fundamento religioso (CECHETTI e SANTOS, 2016, pág. 139).

Com a Lei Orgânica do Ensino Secundário, na década de 40, nota-se esse controle da Igreja sob a educação, onde segundo Oliveira et al. Apud Junqueira, Sérgio Rogério Azevedo (2007, pág. 52):

[...] previu inclusão da instrução religiosa no currículo do ensino secundário, entre as disciplinas de educação geral. Essa medida veio atender as reivindicações da Igreja Católica, aproximando-a do Estado com o argumento de que a religião também exercia uma ação moderadora na sociedade, pois lhe cabia o ensino de valores e atitudes cristãs que contribuía para a paz e para a tranquilidade social.

Essa lei então, tinha como objetivo formar jovens com valores e atitudes cristãs, algo que seria de extrema atenção para o governo conservador da época. Partindo agora com uma análise acerca do Ensino Religioso no período de ditadura, percebemos a grande preocupação do Estado em moldar cidadãos com o senso do patriotismo, moral dos bons costumes e moral religiosa. A educação acaba sendo uma ferramenta para educar os jovens no intuito de uma formação de consciência patriota, dessa forma, ela acaba sendo um dos principais alvos na ditadura militar. Podendo também ser vista como um grande inimigo nessa imposição do conservadorismo, a educação era como um meio de doutrinação, corrompendo com ideias que iam contra o patriotismo, tendendo até a aproximar de ideias comunistas, não é à toa que muitos educadores e profissionais ligados a educação são cassados ou exonerados neste período. (BORIN, Luiz Cláudio, 2018, pág 22/24)

Dessa forma abre-se uma brecha para Igreja voltar com a imposição do Ensino Religioso nas escolas e o Estado vai abraçar essa ideia por meio de uma nova disciplina que se instaura chamada Educação Moral e Cívica, Filgueiras (2007) fala sobre a

disciplina OSPB-Organização Social e Política Brasileira, essa que antes do golpe militar já havia sido pensada, tendo como objetivo formar a cidadania democrática, estudar a realidade social e política brasileira para formar um pensamento político do cidadão, no entanto o governo ditatorial insistiu na Educação Moral e Cívica , o que se leva a questionar os seguintes pontos. Primeiro, não era do interesse militar formar sujeitos pensantes, até por que eles viam na educação a disciplina, era necessário disciplinar os jovens para que não ocorresse uma possível revolução pelo movimento estudantil. Em 1965 o ministro da guerra Costa e Silva vai por meio da Exposição de Motivos 180-RP, discursar a respeito da implementação da Educação Moral e Cívica, que para ele seria uma questão de segurança nacional, ou seja, mais uma vez, disciplinar jovens a um modelo de indivíduos não pensantes, seguidores da ordem, obedecendo o estado. (FILGUEIRAS,2007, pág 3)

De acordo com Filgueiras (2007, pág. 3-4), esta disciplina seria moldada para caber em outras disciplinas, como em História, Geografia, Literatura, entre outras, sempre possuindo a característica sobre a educação moral e principalmente moral religiosa. Em 1967 é lançada uma Enciclopédia do Moral e Civismo, escrita por um padre chamado Fernando Bastos de Ávila. Ao longo da ditadura observamos os espaços que vão sendo tomados pelos militares e membros de instituições religiosas dos profissionais da educação, como foi o caso em 1968 com o Decreto-lei nº 348, sobre o Conselho de Segurança Nacional, onde nasce a ECG – Escola Superior de Guerra, nomeado militares para atuar na área da educação. Dentro do MEC, começa a atuar o General Moacir Araújo Lopes, que segundo Filgueiras (2007) era “membro da ESG e um dos maiores defensores do ensino da EMC vinculado aos valores religiosos, visando a Doutrina da Segurança Nacional, de modo a proteger a população contra a propaganda subversiva comunista. ” Em 1968 com o Decreto do AI-5 cria-se um Anteprojeto de Lei sobre a EMC, a colocando como obrigatória nas escolas, baseado no discurso de Costa e Silva:

O Anteprojeto instituía a EMC como disciplina obrigatória “visando a formação de caráter do brasileiro e ao seu preparo para o perfeito exercício da cidadania democrática, com o fortalecimento dos valores morais da nacionalidade” (Parecer nº 3/69). O Anteprojeto estabelecia a criação de uma Comissão de Moral e Civismo vinculada ao Conselho de Segurança Nacional, com membros diplomados pela ESG e nomeados pelo Presidente da República. A EMC estava relacionada diretamente à questão da segurança da Pátria, tanto externa quanto interna. (FILGUEIRAS, 2007, pág. 5)

Analizamos então a Igreja com a sua preocupação de ser inserida na educação, independente das diversas violações dos direitos humanos ocorrendo no período de ditadura, onde vê ali uma brecha para se realocar na educação pública brasileira. Com o discurso de que a única coisa realmente importante para a sociedade era a formação da moral e dos bons costumes. A ECM tinha o intuito de impor aos os jovens símbolos brasileiros para idolatrar, e criar um sentimento patriota sobre a sua nação, obedecendo as leis e a religião. Além do mais observamos o tecnicismo deste ensino, sendo favorável a uma formação para a mão-de-obra necessária para mover a economia brasileira que vinha investindo em multinacionais.

Finalizando esta breve contextualização do Ensino Religioso ao longo de décadas no Brasil, será analisado como se deu esta disciplina nas escolas durante a redemocratização. A ideia neste momento do governo e das instituições é trabalhar o Ensino Religioso não como uma “História das Religiões”, mas como um material pedagógico, capaz de abarcar a diversidade religiosa brasileira e o processo de lidar com a diferença do outro. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e a aprovação da Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996), que determinaria as novas diretrizes e bases para a educação brasileira, as estruturas e o funcionamento escolar e, conseqüentemente, o Ensino Religioso nas salas de aula do país passariam por grandes transformações.

“Em tese, com esse processo de abertura política e social, o Ensino Religioso também poderia se constituir como um elemento emancipador, pois a escola, como uma instituição “autônoma”, com seus próprios princípios e objetivos, daria as condições necessárias para que o conhecimento religioso fosse além da “catequese”. Não é mais compatível com o mundo contemporâneo compreender um currículo escolar que doutrine seus alunos, hoje a busca é por conduzir uma visão mais ampla do ser humano” (BORIN, Luiz Cláudio, 2018, pág 25)

Outro fator determinante que marca as transformações do Ensino Religioso no período pós promulgação da Constituição Cidadã de 1988 é a aprovação da Lei nº 9.475/97, que alterou o Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases, que passa a reconhecer a diversidade cultural e religiosa da sociedade brasileira, configurando a disciplina de maneira que esta possa incluir os mais diversos tipos de manifestação religiosa presentes em âmbito nacional em sua grade curricular, sem que haja qualquer tipo de doutrinação religiosa.

Atualmente, não há entidade civil ou pedagógica que atue como consultor dos conteúdos a serem trabalhados em sala de aula pela disciplina de ensino religioso, a não

ser o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (Fonaper), que tem como objetivo assessorar as secretarias de educação no que tange aos conteúdos a serem trabalhados.

Com a criação do FONAPER (1998), tornou-se importante trazer para as escolas o entendimento do papel da religião na sociedade, dando ênfase em “culturas e tradições religiosas; escrituras sagradas e/ou tradições orais; teologias; ritos e ethos, para ir sensibilizando para o mistério, capacitando para a leitura da linguagem mítico simbólica e diagnosticando a passagem do psico-social para a metafísica/Transcendente.” (FONAPER, 1998, s/n). Por fim, pode-se concluir, de acordo com Luiz Cláudio Borin que:

“Com a legislação atual sobre o Ensino Religioso, alguns entraves proporcionados pelos decretos legais do passado foram, de certa forma, corrigidos, como, por exemplo, a resolução que contempla uma visão mais ampla de outras crenças e doutrinas religiosas. A atual configuração permite ao Ensino Religioso trabalhar conhecimentos ligados às tradições e desenvolver no educando a capacidade de escolha em relação ao seu futuro religioso, estudando aspectos das diversas crenças.” (BORIN, 2018)

Entre a laicidade e a religiosidade: Análise da Escola Estadual Coração de Maria

Neste tópico, o foco se dará sobre o objeto da pesquisa, o Projeto Político Pedagógico e a motivação de se problematizar este contexto em licenciatura. A escola a ser analisada é a Coração de Maria, fundada entre a década de 50, - no seu site não há uma data específica, apenas que foi fundada nessa década - como um internato, sendo mantida pelo Instituto de Jesus Adolescente e congregação religiosa católica. A escola também manteve um centro social que possuía um projeto assistencialista, – um esquema que hoje conhecemos como “reforço escolar” - e em 1974 ela foi passada para o poder público, tanto o seu prédio, quanto a escola como o centro social, continuou funcionando, no entanto, a partir do momento em que estava em domínio público, conseqüentemente transformou-se em escola estadual pública, mantendo seu caráter confessional e com ideais cristãos.

A história da escola se encontra no blog da mesma, e lá foi possível analisar muitos pontos interessantes, como por exemplo o seu destaque em mencionar que a escola se encontra em um bairro nobre da cidade, até mesmo a sua própria estrutura e design do site. Dentro da página separada para contar a história da escola, encontramos as suas motivações quanto ao centro educacional, focando em um “para que”, “para quem” e “por

quê”. No “para que” ela coloca: “[...] preparar a vida, por meio de uma formação humana e cristã, norteada pelo Sistema Preventivo de Dom Bosco, agentes de transformação que integrados à comunidade participe da construção de uma sociedade mais justa e fraterna”. Em para quem, é colocado o público em que atende, do ensino fundamental ao médio. E o porquê, coloca que “[...] somos Irmãs de Jesus Adolescente e como Jesus Adolescente, somos chamadas a cuidar das coisas do Pai, sendo presença de seu amor entre as crianças, adolescentes e jovens, para que o mundo se torne uma única família”.

O PPP da escola possui algumas particularidades como por exemplo o uso da Bíblia Católica como referencial bibliográfico deste, mais precisamente os livros de João 14:6 e de Mateus 5:9, além de adotar a filosofia de Dom Bosco, que apesar de promover a paz, respeito e outras características benéficas para a construção de uma sociedade melhor, possui viés estritamente católico. Conforme o que é citado no mesmo, este modelo pedagógico se sustenta na “amorosidade, razoabilidade e religiosidade”, a qual é interessante refletir e questionar: Que tipo de religiosidade? Seria esse “valor” incentivado de forma que possa incluir e acolher as demais religiões presentes na sociedade brasileira ou seria esse sistema pedagógico voltado apenas para uma moral católica? De acordo com o tópico do próprio PPP, no que tange à “Visão” da escola analisada, esta busca ser um “Espaço de aprendizagem para toda a comunidade educativa, priorizando os adolescentes, favorecendo o seu desenvolvimento integral, para que numa visão humana e cristã, tornem-se sujeitos da própria história” (2022. p 03.) É importante ressaltar que é direito garantido pela Proclamação dos Direitos Humanos o livre professão da fé, porém até que ponto este é cabível e constitucional? Como instituição pública de ensino, uma escola Estadual nesses moldes não reduz o seu corpo discente a meros receptores de conhecimento e doutrinas de viés católico, ignorando a individualidade e fé de cada um? A escola tem o papel de formar um cidadão crítico e protagonista na sociedade como um todo e na sua própria vida, não o moldando a doutrinas de valores católicos que muitas vezes, acaba sendo formado por conservadorismo e preconceito.

A escola muito se assemelha com um colégio particular, uma vez que para esse tipo de instituição, nada o impede de focar no ensino, administração, estrutura (decoração) e disciplina católica ou de qualquer outra religião. Porém, a instituição de ensino recebe subsídio do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo este de caráter laico. De acordo com a Constituição Federal de 1988,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. (Constituição Federal, 1988)

Sendo assim, a Escola Estadual Coração de Maria utiliza-se do artigo constitucional acima para legitimar sua vertente de ensino e de cultura escolar. Contudo, vale ressaltar, embasando-se no texto de Fischmann (2020), que a escola acima utiliza-se do art. 5º da Constituição Federal para legitimar sua vertente religiosa, porém, ao mesmo tempo acaba por ferir o art. 19 da mesma.

Sendo um dos mais destacados direitos fundamentais de cada cidadã e cada cidadão, não é, contudo, o único dispositivo a determinar a laicidade do Estado. É que, sendo parte do capítulo referente à organização do Estado, é crucial dar a devida atenção ao Art. 19 da CF (1988). Enquanto o Art. 5º garante a cada cidadão e cidadã o direito à liberdade de consciência, de crença e de culto, o Art. 19 determina, para proteção mútua, da cidadania e do Estado, vedação aos entes administrativos de diferentes dependências do Estado, ou seja:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. (FISCHMANN, Roseli, 2020, p.48)

No que tange à disciplina de Ensino Religioso, este é de caráter obrigatório para ser ofertada, mas com caráter facultativo para ser cursada por parte dos estudantes, conforme o art 210, § 1:

Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental . (Constituição Federal, 1988)

No entanto, de acordo com Fischmann (2009), esta configuração para o Ensino Religioso em muitas escolas públicas brasileiras, inclusive no objeto de pesquisa deste artigo, vem sendo simplesmente marginalizada.

Isso porque ao princípio constitucional de que a matrícula é facultativa para o estudante - que traz assim o direito da família à escolha do gênero de educação que quer dar a suas filhas e filhos - não tem correspondido, em estados e municípios em que se aplica, o efetivo direito à manifestação dos pais e dos estudantes, o que se faria pela manifestação expressa de sua opção por matrícula no ensino religioso. Estudos recentes demonstram que os estudantes sequer são informados dessa liberdade que têm garantida, de escolher se querem ou não assistir a aulas de ensino religioso; ou, pior ainda, a estrutura como o ensino religioso é oferecido sequer permite que os estudantes, em particular os mais jovens, das séries iniciais, tenham qualquer possibilidade à facultatividade, tornando o ensino religioso evidentemente inconstitucional. O constrangimento é a norma na prática, como se todos estivessem automaticamente matriculados, e manifestar sua discordância pode se constituir em tarefa inglória, a menos que se recorra à Justiça. (FISCHMANN, Roseli, 2009)

A escola se baseia no Sistema Preventivo de Dom Bosco, onde o intuito é que os mediadores – o corpo docente – mantenham sua atenção aos alunos, os vigiando e não os deixando sozinho na ociosidade. Com isso, Dom Bosco afirma que seria possível formar “bons cristãos e honestos cidadãos. No entanto, é inadmissível que uma instituição pública tenha a intenção de formar cristãos. Na imagem abaixo, observa-se uma página do blog dedicada a atividade organizadas a partir deste Sistema Preventivo.

Figura 1



(Fonte: <https://ecoracaodemaria.blogspot.com/p/dom-bosco.html>)

Figura 2



(Fonte: <https://eecoracaodemaria.blogspot.com/search?updated-max=2019-10-24T10:17:00-04:00&max-results=7>)

Na imagem apresentada, observamos a interface do blog da escola e uma espécie de slogan expondo o enaltecimento de resgate de valores através de uma educação pautada no catolicismo. O que remonta às intenções da disciplina de Educação Moral e Cívica do período da Ditadura Militar, período este em que ocorreu o funcionamento da escola analisada, sendo esta inclusive incorporada aos cuidados do Estado nesse momento da história do Brasil, mais precisamente em 1974.

A seguir, na próxima imagem, é visível o muro/fachada da escola com a ilustração de Nossa Senhora Aparecida.

Figura 3



(Fonte: <https://images.app.goo.gl/6K3M6Rr8SuHVftgu6>)

Por que problematizar este objeto de estudo? Dentro da formação em licenciatura, é necessário estar ciente da educação conforme os direitos humanos, dentro da proclamação dos direitos humanos, o artigo 18 coloca que “todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar

de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular”. Segundo Roseli Fischmann (1994):

Trabalhar com questões inerentes à condição humana é assumir um compromisso, e em especial no caso da pesquisa educacional, estabelece premissas metodológicas claras: a melhoria das condições básicas de vida do sujeito da pesquisa é a finalidade da busca do conhecimento, não só como indivíduo, mas também como partícipe de uma coletividade social. (FISCHMANN, 1994, p. 6).

Já na Constituição de 1988 o art. 5º, inciso VI “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Porém a teoria não é a mesma coisa que a prática. Para entender a laicidade do estado, é necessário entender a formação histórica do país e a relação da educação com a Igreja. Roseli Fischmann (1994) comenta a respeito do Art. 19 da Constituição de 1988, que diz respeito a profissão da fé,

O que se dá, nesse caso, é que o Art. 19 volta-se para tratar de uma herança pesada para a democracia e para a cidadania, qual seja, como o País, após anexado ao domínio europeu, viveu o largo tempo monárquico de quase quatro séculos, primeiro sob o Reino de Portugal, como colônia, e, a seguir, sob o Império, após a Declaração de Independência, em que vigorou a plena união entre o Poder Monárquico (ou Estado) e a Igreja Católica Apostólica Romana. (FISCHMANN, Roseli, 1994, p. 49)

O Brasil foi colonizado por um império católico e após a independência estava mais ligado ainda ao catolicismo. Desta forma a sociedade brasileira se forma em cima do catolicismo, dificultando essa separação entre Igreja e Estado, onde dentro da Constituição expresse a laicidade do Estado, porém, a mentalidade da sociedade ainda está ligada às raízes passadas. Acabar com essa herança é uma difícil missão dentro da educação especialmente. Desta forma, ainda conseguimos encontrar, mesmo no século XXI, características católicas em âmbito público, que é o caso de algumas escolas públicas. Na lei nº 9.475 de 1997, Art. 33 “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”. Desta forma, o ensino religioso deve ser trabalhado como uma disciplina que abranja a história de todas as religiões, – sejam elas ocidentais ou orientais - e não ser construído em cima de uma só religião e com isso formar todo o ideal da escola e sua disciplina.

Quando analisamos a religião em si e sua influência na sociedade, tendemos a colocá-la como um objeto a parte dos indivíduos, em um pensamento pós-moderno, entende-se que uma sociedade do século XXI é movida a partir da política, economia e o social. De acordo com Tal Al Assad (2010) “Disso parece seguir que a essência da religião não deve ser confundida com, digamos, a essência da política – embora em muitas sociedades as duas possam se sobrepor e se entrelaçar”. Dessa forma, seria possível então a sociedade brasileira da atualidade ser totalmente desvinculada da religião – no caso o catolicismo – na sua política, educação e gestão? É difícil acreditar que houve essa secularização no país, por conseguinte fica mais difícil ainda que as instituições públicas sigam uma constituição que visa separar a religião de outras áreas da sociedade.

Considerações Finais

De fato, ainda podemos encontrar características católicas em instituições públicas, como algumas escolas públicas. No entanto, a lei nº 9.475 de 1997, Art. 33, estabelece que o ensino religioso é uma disciplina opcional nas escolas públicas de ensino fundamental, devendo respeitar a diversidade cultural e religiosa do país, sem promover o proselitismo religioso. Portanto, o ensino religioso deve abranger a história de todas as religiões, ocidentais e orientais, a fim de evitar o favorecimento de uma religião em particular.

Conforme o que foi analisado a respeito da Escola Estadual Coração de Maria, pode-se colocar em pauta uma discussão a respeito do caráter laico do Estado. Essa laicidade implica na ausência do Ensino Religioso nas Escolas Públicas do país ou na presença desta sob a ótica da pluralidade cultural e religiosa à qual a sociedade brasileira está envolta? Conforme BORIN (2018) pontua:

“A finalidade da proposta legal é reter o fenômeno religioso a partir de outras ideias que não sejam somente as do ponto de vista católico-cristão. Nesse sentido, parece interessante a proposta normativa, visto que até então, toda ideia centrada na disciplina recaía somente nessa expressão doutrinal. Contudo, o tratamento didático que pode ampliar a disciplina é considerá-la um grande bloco de conteúdos das mais diversas expressões religiosas. A religiosidade seria, então, saber como essa ou aquela religião está configurada, quais são seus líderes e como elas oram”. (BORIN, Luiz Cláudio, 2018, p 27)

Porém pode-se perceber, que a Escola Estadual Coração de Maria parece fugir de tais ideias, o que a torna bastante problemática para a Educação do estado de Mato Grosso do Sul e para a cidade de Campo Grande, uma vez que esta possui uma pluralidade religiosa, tanto de religiões cristãs, neopentecostais, de matriz africana e mulçumana. Desta forma, a escola como instituição pública, fere a liberdade de profissão de fé dos jovens, esses que dentro da escola, devem ser induzidos a serem sujeitos pensantes e críticos sem uma imposição religiosa e ideológica.

Referências

ASAD, Talal. A construção da religião como uma categoria antropológica. *Cadernos de Campo* (São Paulo-1991), v. 19, n. 19, p. 263-284, 2010.

BORIN, Luiz Claudio. *História do ensino religioso no Brasil*. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 27 nov. 2023

CECCHETTI, Elcio; SANTOS, Ademir Valdir dos. O Ensino Religioso na escola brasileira: alianças e disputas históricas. *Acta Scientiarum. Education*, v. 38, n. 2, p. 131-141, 2016.

CURY, Carlos Roberto Jamil. "Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre Igreja e Estado no Brasil." *Educação em Revista* 17 (1993): 20-37.

FILGUEIRAS, Juliana M. O ensino de Educação Moral e Cívica e um novo modelo de cidadão. *SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, v. 24, p. 1-8, 2007.

FISCHMANN, Roseli. Relevância da dimensão cultural na pesquisa educacional: uma proposta de transversalidade. *EccoS–Revista Científica*, v. 7, n. 1, p. 41-56, 2005.

FISCHMANN, Roseli. Da laicidade do Estado como fundamento da cidadania igualitária: uma luta histórica no campo da educação. *Cadernos Ceru*, v. 31, n. 1, p. 45-59, 2020.

FISCHMANN, Roseli. Acesso ao Ensino Superior, Xenofobia e Racismo: Fenótipos, estereótipos e pertencimento nacional. Revista Eletrônica Pesquiseduca, v. 12, n. 27, p. 320-345, 2020.

FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. Revista Brasileira de Educação, v. 14, p. 156-167, 2009.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Educação e história do Ensino Religioso. Pensar a Educação em Revista, v. 1, n. 2, p. 5-26, 2015.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. História & história cultural. Autêntica, 2013.

<http://www.sistemas.sed.ms.gov.br/PortalSistemas/PPP#/pesquisar>